



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO E LEI Nº 019 /2020

QUE DISPOE SOBRE A  
REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.942/2008 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS...

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprova e eu Prefeito Municipal de Itaituba sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.942/2008, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFICIOS FISCAIS A ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTO DO PARÁ S.A – ITACIMPASA.


Art. 2- O Incentivo Fiscal foi concedido para que a empresa mantenha em funcionamento sua fabrica de cimento instalada neste município, com efetiva produção, durante o tempo que vigorar esta Lei, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, por força da geração de emprego e renda.

Art. 3- A empresa não vem cumprindo com a Lei da Concessão de Benefícios Fiscais, entre eles, fechamento da fabrica, não apresentando certidão negativa de débitos com a Fazenda Publica, Municipal, Estadual e Federal, assim sendo perdeu o objetivo da Lei de Benefícios Fiscais

Art. 4- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, em 06 de Maio de 2020.

  
LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS  
VEREADOR PENINHA MDB

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Rainice dos Santos Lopes  
Assessora de Gabinete Parlamentar  
Mat 120094-1

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará  
Email: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

07.05.2020 às 10:29h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO E LEI Nº 019 /2020

QUE DISPOE SOBRE A  
REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.942/2008 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS...

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprova e eu Prefeito Municipal de Itaituba sanciono a seguinte Lei:

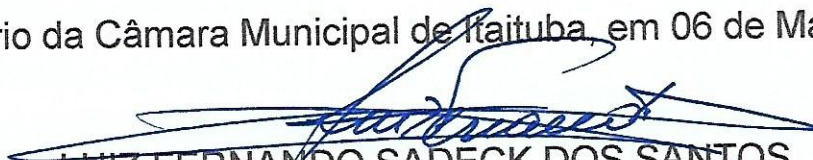
Art. 1- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.942/2008, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFICIOS FISCAIS A ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTO DO PARÁ S.A – ITACIMPASA.


Art. 2- O Incentivo Fiscal foi concedido para que a empresa mantenha em funcionamento sua fabrica de cimento instalada neste município, com efetiva produção, durante o tempo que vigorar esta Lei, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, por força da geração de emprego e renda.

Art. 3- A empresa não vem cumprindo com a Lei da Concessão de Benefícios Fiscais, entre eles, fechamento da fabrica, não apresentando certidão negativa de débitos com a Fazenda Publica, Municipal, Estadual e Federal, assim sendo perdeu o objetivo da Lei de Benefícios Fiscais

Art. 4- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, em 06 de Maio de 2020.

  
LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS  
VEREADOR PENINHA MDB

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Rainice dos Santos Lopes  
Assessora de Gabinete Parlamentar  
Mat 120094-1

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará  
Email: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

07.05.2020 às 10:29h